



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001139-54.2015.5.17.0004**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 28/07/2015

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ANTONIO ELIAS DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: CAMILLA GOMES DE ALMEIDA BADA

ADVOGADO: SAULO NASCIMENTO COUTINHO

ADVOGADO: MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA

**RECLAMADO:** FURGO FAR - FURGOES METALICOS - EIRELI - ME

**RECLAMADO:** VICTOR FARAGE DA SILVA

**RECLAMADO:** REGGIS SILVA BALARINI

**RECLAMADO:** FABRICA DE CARROCERIAS FARAGE LTDA - EPP

ADVOGADO: JUAREZ JOSE VEIGA

**RECLAMADO:** MARIA MADALENA LEITE DA SILVA

ADVOGADO: JONHNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI

**RECLAMADO:** ALEX SANDER FARAGE DA SILVA

ADVOGADO: JUAREZ JOSE VEIGA

**TERCEIRO INTERESSADO:** Rita de Cássia da Silva

**LEILOEIRO:** SUED PETER BASTOS DYNA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ATOrd 0001139-54.2015.5.17.0004**  
RECLAMANTE: ANTONIO ELIAS DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO: FURGO FAR - FURGOES METALICOS - EIRELI - ME E OUTROS  
(6)

### **EDITAL DE LEILÃO (Eletrônico)**

A Excelentíssima Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão os bens abaixo relacionados (0001139-54.2015.5.17.0004), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), tendo sua abertura no dia **4/10/2021**, a partir das **15h**, e encerramento no dia **20/10/2021**, às **15h**.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

**Descrição do(s) bem(ns):** 01 imóvel de matrícula nº 44683, livro 02, pág. 1 e 2, registrado no Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha/ES, sendo uma área de terreno situada na localização JACUNEM, totalizando 406.000,00m2 (desmembrada de área de 3.704.850,00m2), em Vila Velha/ES, com as seguintes confrontações: por um lado com quem de direito e Metalpen, onde mede 600,00m, de outro, com quem de direito onde mede 461,00m, e 858,00m também com Metalpen; e, finalmente, por outro lado, com área vendida a Pedro Paulo Sonegheti Silva, onde mede 758,00m2, conforme certidão de ônus do imóvel, sob id. c7a8bfa.

**Valor da avaliação:** R\$ 2.484.720,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e

setecentos e vinte reais), conforme certidão de id. dc61a54.

Localização do(s) bem(ns): área de terreno situada na localização JACUNEM, Barra do Jucu, Vila Velha/ES.

Fiel depositário: Victor Farage da Silva, CPF: 101.086.347-95 , conforme certidão de id. e25e421.

Valor de Execução: R\$ 81.147,27 (atualizado até 1º/12/2020).

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (Art.903, CPC/2015).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede do juízo.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) ANTONIO ELIAS DOS SANTOS FILHO e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogados do RECLAMANTE: CAMILLA GOMES DE ALMEIDA BADA, MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA, SAULO NASCIMENTO COUTINHO, bem como RECLAMADO: FURGO FAR - FURGOES METALICOS - EIRELI - ME, CNPJ 03.375.720/0001-20, VICTOR FARAGE DA SILVA, CPF 101.086.347-95, REGGIS SILVA BALARINI, CPF 136.290.047-84, FABRICA DE CARROCERIAS FARAGE LTDA - EPP, CNPJ 27.030.980/0001-21, executada e cônjuge do proprietário, MARIA MADALENA LEITE DA SILVA, CPF 031.795.177-78, ALEX SANDER FARAGE DA SILVA, CPF 009.627.217-19; a terceira interessada, Sra. Rita de Cássia da Silva, e seus cônjuges se casado(a)(s), forem, bem como os respectivos advogados das reclamadas: JUAREZ JOSE VEIGA, OAB: 18192; e JONHNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI, OAB: 10546.

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, JULIANO DEL SANTO DE OLIVEIRA, digitei.

VITORIA/ES, 13 de agosto de 2021.

DENISE MARSICO DO COUTO  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: DENISE MARSICO DO COUTO - Juntado em: 13/08/2021 15:39:10 - 5b34c6b  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21081314070114400000023993290?instancia=1>  
Número do processo: 0001139-54.2015.5.17.0004  
Número do documento: 21081314070114400000023993290